

LEI Nº 793, DE 10 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: CRIA O CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO-PE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - O cargo comissionado de agente de contratação será acrescentado e integrado a estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal.

VENCIMENTO MENSAL	TÍTULO DO CARGO	Nº DE VAGAS
R\$ 1.412,00	Agente de Contratação	01

Art. 3º - O Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, será nomeado em cargo de confiança pelo Presidente da câmara, e empossado mediante portaria.

Art. 4º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao



procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo presidente da câmara e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de São Caetano;

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º- O Agente de Contratação deverá ser exercido por profissional que comprove conhecimento na área de licitações, através de certificados de curso Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - O agente de contratação deverá estar em constante capacitação.

Art. 6º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário.



Art. 7º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 8º - Poderá o Chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2024.



Josafá Almeida Lima
Prefeito